



## PORTARIA Nº 22

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal n.º 7.671 de 10 de junho de 1991, e considerando a necessidade de normatizar o artigo 14 do Decreto Municipal n.º 1.819, de 23 de dezembro de 2011 e de atualizar os procedimentos para solicitação de Autorização Ambiental para Uso de Equipamentos Sonoro (AES), considerando o contido no Processo Administrativo nº 01-049.435/2017-PMC.

### RESOLVE:

**Art. 1º** A solicitação de Autorização Ambiental para Uso de Equipamentos Sonoros (AES) deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – Formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo promotor do evento ou seu representante legal (com a cópia da Procuração devidamente registrada em cartório);

II – Cópia do Contrato Social e sua última alteração (ou Ato Constitutivo equivalente), cópia do CNPJ/MF e cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da empresa promotora do evento;

III – Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do solicitante;

IV – Ofício de solicitação informando o número de freqüentadores previsto (público máximo simultâneo), o motivo e a descrição do evento, os tipos de equipamentos sonoros a serem utilizados, as datas de montagem e de retirada das estruturas de suporte, a data e a programação do evento propriamente dito, os horários previstos para início e término das atividades sonoras e um croqui com a localização dos equipamentos a serem utilizados;

V – Comprovante de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental (Guia de Recolhimento);

VI – Declaração assinada pelo promotor do evento justificando a falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos anteriores.

**Art. 2º** No caso de o evento vir a ser realizado em Zona de Silêncio, definida no artigo 2º da Lei 10.925/2002 e caracterizada pelo raio de 200,00m (duzentos metros) a partir de hotéis, unidades de saúde, hospitais, escolas, bibliotecas públicas ou similares, o solicitante deverá apresentar anuência formal do representante da entidade geradora da Zona de Silêncio quanto ao uso de equipamentos sonoros nas imediações da mesma, contendo a data e os horários previstos para a realização do evento, a assinatura do responsável pela instituição, seu cargo (carimbo) e a data da anuência.

**Art. 3º** Conforme as particularidades do evento, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA e desde que fundamentado poderão ser exigidos outros documentos por meio de Parecer Técnico ou Termo de Compromisso, os quais deverão ser obtidos previamente à realização do evento e deverão ser mantidos no local autorizado durante a realização do mesmo, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo único.** A falta da documentação relacionada no *caput* deste artigo resultará na invalidação, a qualquer tempo, da autorização ambiental emitida, sem ônus a esta SMMA.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria nº 011 de 23 de fevereiro de 2012.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 14 de julho de 2017.

Sergio Galante Tocchio - Secretário Municipal do  
Meio Ambiente

